



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Lei Municipal n.º 1.067, de 13 de junho de 2011.

Concede redução de juros de mora e anistia dos débitos dos tributos que menciona, existentes até 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários de IPTU, de ISSQN e de Taxas, não pagos até o final do exercício do ano de 2010, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e com anistia de 100% (cem por cento) das multas aplicadas por atraso.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos aos contribuintes, para pagamento em única parcela ou em até doze vezes, mensais, iguais, sucessivas e corrigidas, para o contribuinte, que parcelar o total do débito, desde que pague a totalidade da dívida, incluindo todos os exercícios em débito, por contribuinte.

Parágrafo Único - O pagamento total do débito em única parcela, em até sessenta dias, contados da publicação desta Lei, acarretará um desconto do valor integral de 05% (cinco por cento), além dos benefícios do art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

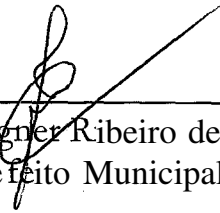
Art. 3º - Os benefícios do artigo 1º poderão ser concedidos administrativa ou judicialmente, mesmo em execuções judiciais em andamento.

Art. 4º - O prazo dos benefícios concedidos por esta Lei é de doze meses contados da sua publicação.

Art. 5º - Os benefícios concedidos por esta Lei não produz efeitos retroativos em favor de contribuintes com tributos quitados ou em fase de pagamento de forma parcelada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de doze meses, ficando automaticamente revogada após o seu prazo de vigência, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, 13 de junho de 2011.



José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal